



## TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Jaize Costa do Nascimento  
Adriana Duarte Silva Dantas  
Jannyne Dantas Miranda e Silva  
Shirley Antas de Lima  
Eliane Alves de Melo  
Christiane Patricia Ferraz Rabelo

### INTRODUÇÃO

A gestão de hospitais no século XXI é invariavelmente complexa (SCHINEIDE EC.), independentemente da região – ainda que certos aspectos dos serviços de saúde sejam mais desafiadores em alguns países tais como: regulação, financiamento e tecnologias à disposição (VIEIRA,2010). Quando falamos em serviços hospitalares, muitos enxergam apenas a parte diretamente ligada ao paciente com os médicos, enfermeiros e profissionais assistentes. Contudo, temos que ressaltar que, por trás desses profissionais, existe um grande número de profissões envolvidas para que o serviço possa fluir com eficiência. Em algumas áreas há uma maior possibilidade de terceirização: a esterilização de materiais, o serviço de jardinagem, a cozinha, a rouparia, a manutenção predial etc.

Contudo o que mais se comenta em relação a terceirização de serviços é a parte da higienização. A terceirização dos serviços de higienização faz com que a empresa se isente de algumas responsabilidades diretas junto ao trabalhador; o pagamento de salários, as dívidas trabalhistas e preocupações como substituições em casos de absenteísmo é um exemplo, diminuindo os custos, os recursos e economizando tempo por parte de serviços administrativos burocráticos. Ressalta-se ainda que tudo isso se baseia em um contrato firmado junto a empresa. Assim sendo, para o trabalho apresentado foi utilizada uma metodologia de caráter descritivo e qualitativo além de pesquisas bibliográficas em livros e sites.

### DESENVOLVIMENTO

A terceirização de serviço também conhecida como outsourcing, palavra em inglês cujo significado é terceirização, é uma prática na qual a empresa realiza a contratação de um serviço especializado de terceiros (ESCOBAR,2021), desta forma podemos dizer que é o repasse de um serviço ou mão de obra específica que sua empresa tenha necessidade para outrem.

Com o aumento deste tipo de serviço foi criada a Lei nº 13. 429 de 31 de março de 2017 (BRASIL,2017), que recebeu o nome de Lei da Terceirização, a qual regula os contratos de prestação de serviços a terceiros. Essa nova lei favoreceu o mercado de serviços logísticos pois, a partir desta data, toda e qualquer atividade de uma empresa pode ser terceirizada:

“ Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços. § 1º É proibida a contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei. § 2º Considera-se complementar a demanda



de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou,



quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.” BRASIL,2017,pág.1)

Malik (1996) relata que “segundo muitos gerentes de empresas da área de saúde, a terceirização vem sendo utilizada como instrumento para aumentar a eficiência e a qualidade.” Com esses serviços considera-se que os profissionais encaminhados estão sempre capacitados, executando suas atribuições com competência e, dessa forma, os gestores otimizam a qualidade de seus serviços de forma mais leve podendo ocupar seu tempo com outras tarefas que lhe são atribuídas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto considera-se que o serviço de terceirização na gestão hospitalar traz inúmeros benefícios tais como: ter sempre uma equipe capacitada, otimizar tempo uma vez que a empresa que assume a terceirização assume todas as responsabilidades. Ressalta-se ainda que, é pertinente a terceirização de serviços que não estão diretamente ligados a assistência ao paciente e que o tema aqui apresentado merece mais aprofundamento e estudos pertinentes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Artigo - A terceirização dos serviços de saúde no Brasil - Jus.com.br - Docente: Drº. Me. Gleibe Pretti/Discente: João Lima Nascimento

BRASIL - LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017, República Federativa.

MALIK, A.N, Gestão em Saúde, ed. 2, Guanabara Koogan, 2016. Schneider EC. Hospital quality management: a shape-shifting cornerstone in the foundation for high-quality health care. Int J Qual Health Care 2014; 26(Supl. 1)

Ferreira LCM, Garcia FC, Vieira A. Relações de poder e decisão: conflitos entre médicos e administradores hospitalares. RAM, Rev. Adm. Mackenzie 2010; 11(6):31-54.

ESCOBAR, PEDRO ,2021 15/04/21, Pedro Henrique Escobar,  
<https://blog.egestor.com.br/outsourcing-o-que-e-como-funciona-e-onde-implementar/>